



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

AVISO Nº144

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 144/GAD/HBAP/SESAU/RO/2023

CARÁTER EMERGENCIAL -ARTIGO 7º PARÁGRAFO 2º E INCISOS I, II E III DA LEI Nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI): 0063.001512/2023-53

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de procedimento de: Cirurgia de **VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER OD**, visando o atendimento a necessidade do paciente: Fabiano Alencar Rosa. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 19/09/2023 às 13h00min (horário de Brasília – DF), e até às 12h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este aviso, Termo de Referência e SAMS foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacoes.hbap@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Para maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pela Gerência Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, pertencente à Secretaria de Estado da Saúde, através do e-mail cotacoes.hbap@gmail.com. Publique-se. Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2023. **HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP - SESAU-RO.**

Data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA

Gerencia Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - GAD/HBAP/SESAU.

Decreto 12.06.2023 DIOF/RO - (0038926385)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, Gerente, em 14/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041751385** e o código CRC **B717F814**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0063.001512/2023-53

SEI nº 0041751385

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO -

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Requisitante: Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP.

2. DO OBJETO E OBJETIVO

2.1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada na realização de procedimento de: Cirurgia de **VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER OD**, visando o atendimento a necessidade do paciente: Fabiano Alencar Rosal, conforme Memorando 87 POC NOFTAL 0041139478, Decisão SESAU-NMJ (0041438153), Anexo SESAU-NMJ (0041438212), Despacho SESAU NMJ 0041438338, Laudo POC NOFTAL 0041677389, Despacho HB-ASSESP (0041438998), para cumprimento de ordem judicial discriminado no presente Termo de Referência, em caráter emergencial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
01	CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER EM OLHO DIREITO	Procedimento	01

Fonte: Decisão SESAU-NMJ 0041438153, Laudo POC NOFTAL 0041677389, Solicitação de Cirurgia Pág 5 0041438212, Extração de Dados, Pág 6 0041438212

2.2. Da memória de cálculo

De acordo com os documentos que constam nos autos, o quantitativo estimado, tomou-se como base a solicitação através do Decisão SESAU-NMJ 0041438153, Laudo POC NOFTAL 0041677389, Solicitação de Cirurgia Anexo SESAU NMJ Pág 5 0041438212, Extração de Dados Anexo SESAU NMJ, Pág 6 0041438212

2.3.1 O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os procedimentos ofertados pelos participantes com base no menor preço.

2.3.2 A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos

objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
(...)"

2.3.3 Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

3. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**

O Memorando 87 POC NOFTAL 0041139478 - **FABIANO ALENCAR ROSAL** (VITRECTOMIA POSTERIOR + ENDOLASER OD.):

(...) Ao cumprimentá-los e considerando que o paciente **FABIANO ALENCAR ROSAL**, 41 anos, admitido no Hospital de Base no dia 21 de agosto de 2023, encontra-se internado neste nosocômio na Clínica neurológica, enfermaria 83 leito 33 oriundo do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, aos cuidados da Bucomaxilo, devido a um acidente com arma de fogo.

Dada a gravidade do acidente e o local de sua ocorrência, fora solicitado avaliação do especialista em oftalmologia no dia 15 de agosto de 2023, sendo essa realizada no mesmo dia, ficando concluído então que o paciente supracitado necessita do procedimento cirúrgico de **VITRECTOMIA POSTERIOR + ENDOLASER OD**.

Ocorre que, no presente momento, este Hospital de Base não dispõe dos materiais, insumos e equipamento necessário para sua realização.

É sabido que existem processos em andamentos visando a aquisição destes acimados, sendo os que seguem:

- **Compra Licitatória 0049.068170/2022-59.**

- **Compra em caráter emergencial 0049.005868/2023-44 - 0036.038148/2023-12,**

Cabe salientar que este Departamento de Oftalmologia dispõe de especialistas, bem como de estrutura física necessárias, contudo, não dispondo de equipamento e materiais necessários, como já mencionado acima.

Listaremos abaixo os itens faltantes para atendimento ao pleito.

- VITREÓFAGO
- KIT DE VITRECTOMIA POSTERIOR 23 OU 25G APARELHO ESPECÍFICA
- SONDA DE ENDOLASER APARELHO ESPECÍFICA
- SONDA DE ENDODIATERMIA 23 OU 25G
- PERFLUORCARBLNO
- ÓLEO DE SILCONE 5.000 CPS.

Em face ao atual cenário em que se encontra o serviço de oftalmologia deste Hospital de Base, e diante às razões expostas acima, submetemos os autos para análise e deliberação desta Gerencia Administrativa, tendo essa um papel crucial para resolutivas administrativas de matérias como a acimada, tendo em vista que toda a parte que cabia a este departamento já foi realizado ou respondido dentro de suas capacidades operacionais e competências. (...)

Considerando a Decisão SESAU-NMJ 0041438153, Que trata de pedido de tutela de urgência para o fornecimento do procedimento cirúrgico de Vitrectomia Posterior Com Infuão de Perfluocarbono e Endolase;

Considerando o Anexo SESAU-NMJ 0041438212 - Número: 7050804-55.2023.8.22.0001

Considerando o Despacho SEAU NMJ 0041438338

(...) Vimos por meio deste, requisitar informações quanto ao fornecimento do procedimento cirúrgico de VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER, em favor do requerente supracitado, em cumprimento à decisão judicial em epígrafe. Considerando que a paciente é da macro I, solicitamos que esclareça se há possibilidade de atendimento da referida demanda que nos informe se positivo ou negativo. Se POSITIVO, solicitamos a marcação em tempo hábil para deslocamento e comunicação ao requerente, bem como a comunicação ao mesmo quanto a data e horário para que o requerente não perca o agendamento. Em caso NEGATIVO, informe viabilidade alternativa em prazo razoável ou impossibilidade de realização, de forma fundamentada, visando evitar aplicação de multa ou outras sanções decorrentes do descumprimento de decisão judicial. Salientamos que esta setorial tão somente acompanha a tramitação processual, não cabendo o cumprimento/fornecimento do procedimento cirúrgico, o qual deve ser fornecido pelas unidades executantes. Certos de contarmos com vossa atenção, solicita-se resposta ao presente, no prazo de 03 (três) dias, observado a Decisão Judicial. (...)

Considerando o Despacho POC NOFTAL 0041438426:

(...) Assunto: SITUAÇÃO ATUAL NA OFTALMOLOGIA (HOSPITAL DE BASE E POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ)

Senhores, com os meus mais cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar os déficits e dificuldades do Departamento de Oftalmologia para que se otimize tempo de resposta de inúmeras demandas emanadas pelas mesmas entidades, por vezes com prazos para resposta manifestamente desproporcional a tempo de qualquer possível ação deste Departamento. Assim, ao se inteirarem dos fatos, possivelmente será mais clara e ágil a comunicação entre os setores que requeiram solucionar qualquer lide que envolva o setor de Oftalmologia. Aproveito para manifestar que os problemas apresentados precisam urgentemente de solução para que o poder público não acumule demandas judiciais oriundas da inércia dos agentes públicos responsáveis pela saúde ocular da população deste Estado. DA FALTA DE EQUIPAMENTO E INSUMOS CIRÚRGICOS. Atualmente, o aparelho de Facoemulsificação bem como o de Vitrectomia Posterior não estão mais no Hospital de Base. Assim, qualquer demanda jurídica que expresse a solicitação das cirurgias abaixo mencionadas não poderá ser atendida por este Departamento:

FACOEMULSIFICAÇÃO (CIRURGIA DE CATARATA)

VITRECTOMIA POSTERIOR (CIRURGIA DE RETINA)

TRABECULECTOMIA (CIRURGIA DE GLAUCOMA)(...)

Considerando o Ofício 18203 PGE NLMS 0041438526:

[...] Posto isto, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 300, CPC c/c art. 3º da Lei 12.153/2009, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela parte requerente e DETERMINO que a o ESTADO DE RONDÔNIA, no prazo de 30 dias, forneça o procedimento cirúrgico de VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER, nos termos do pedido médico, seja pela rede pública própria, rede privada local ou via TDF, sob pena de multa, sem prejuízo de bloqueio de contas públicas para garantir o tratamento médico indispensável. INTIME-SE pessoalmente pelo PLANTÃO, o Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, para cumprimento da Decisão de Antecipação de tutela, no prazo especificado, sob pena de incorrer no crime de desobediência, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa. [...]

Dessa forma, recomenda-se o cumprimento da decisão, nos termos estabelecidos, de forma a evitar a incidência de cominações ao Estado. Além disso, solicitamos o encaminhamento dos documentos pertinentes para comprovar o cumprimento da obrigação ou as medidas que estão sendo adotadas para a execução da ordem judicial, no prazo de 15 (Quinze) Dias.

Considerando o Adendo PGE NLMS 0041438664;

considerando o Despacho SESAU GAB 0041438909:

(...) De ordem do Senhor Secretário titular, encaminhamos o mandado para conhecimento e adoção de providências imediatas quanto ao determinado, observando-se o prazo de cumprimento do mesmo, sendo que na impossibilidade requerer dilação de prazo. Ainda de ordem, sirva o presente de NOTIFICAÇÃO para o fiel cumprimento da determinação, sob pena de responsabilização em caso de perda de prazo ou outro prejuízo no atendimento do processo em tela. Junte-se ao presente comprovação das medidas tomadas na ação judicial, de imediato (...)

Considerando o HB-ASSSESP 0041438998 - Oftalmologia:

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do expediente para informar que há decisão judicial determinando ao Estado de Rondônia o cumprimento da obrigação de fazer concernente ao fornecimento de VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER em favor de FABIANO ALENCAR ROSAL.

Procedimento indicado - (0041293988) fls.

Como é cediço, a Unidade aguarda a finalização do processo licitatório - id 0049.068170/2022-59 para adquirir os insumos e equipamento em comodato.

Portanto, considerado o fluxo alinhado em reunião, encaminho os autos para cumprimento da ordem judicial e atendimento do caso concreto, observando os trâmites da legislação licitatória adequada.

Documentos: Decisão Judicial (0041244105)

Negativa POC-NOFTAL (0041277815) data 29/08/2023;

Considerando a Informação 4123 0041563152, referente a Indicação de Dotação Orçamentária;

Considerando a Informação 169 HB-GAD 0041566809

Considerando o Anexo SESAU-NMJ (0041438212), página 5 , Solicitação de Cirurgia segue:

- Solicitação de Cirurgia : Urgente,
- Diagnóstico Inicial: Hemorragia Vitreo,
- Procedimento solicitado: Vitrectomia Posterior + Endolaser.

Considerando o Anexo SESAU-NMJ (0041438212), página 6 , Extração de Dados segue:

Procedimento Solicitado: Vitrectomia Posterior Com Infusão de Perfluorcarbono e Endolaser

Risco: Urgência

Justificativa: Vitrectomia Posterior + Endolaser

Considerando o Laudo Médico - POC NOFTAL 0041677389, segue:

QD: Paciente vítima de trauma OD com consequente hemorragia Vítrea

AP: Nega

AO: Nega

Acuidade visual: Olho Direito: MM Setor Temporal // Olho Esquero: 20/20

Bio:

Olho Direito: Cornea clara, iris trófica, FR, camara interior formada, cristalino transparente

M.R OD: Não foca devido hemorragia densa

Conduta: Vitrectomia posterior + Endolaser OD

(Não necessita de exame pré-Ops - paciente hígado)

Obs: Atualmente, nesse nosocomio, não dispomos de materiais, insumos ou equipamentos para a cirurgia

- * Vitreófago
- * Kit de Vitrectomia Posteriro 23 ou 25 G Aparelho Específica
- * Sonda de Endolaser Aparelho Específica
- * Perfluorcarbno
- * Óleo de silicone 5.000CPS

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

3.1 Da Contratação Emergencial

Conforme regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Nesse contexto e considerando que a contratação dar-se-á na modalidade de **dispensa de licitação**, conforme os termos do **artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93**, diante da emergência demonstrada:

"**Art. 24.** É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como se nota, a aquisição emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (ex: falta de medicamentos na rede pública), para o patrimônio público (ex: desabamento de muro em escola pública) ou para interesses e valores protegidos pelo Direito (ex: ausência de contrato de limpeza em órgão público, que feriria o direito ao saudável ambiente de trabalho).

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de aquisição não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Diante do exposto, justifica-se a **Contratação de empresa especializada na realização de procedimento de: Cirurgia de VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER OD.**, visando o atendimento a necessidade do paciente: Fabiano Alencar Rosal, conforme Memorando 87 POC NOFTAL 0041139478, Decisão SESAU-NMJ (0041438153), Anexo SESAU-NMJ (0041438212), Despacho SESAU NMJ 0041438338, Laudo POC NOFTAL 0041677389, Despacho HB-ASSESP (0041438998), para cumprimento de ordem judicial discriminado no presente Termo de Referência, em caráter emergencial.

4. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Do Local e Forma de Realização do Procedimento.

4.1.1. A empresa vencedora deverá fornecer as condições necessárias à execução dos serviços, com local adequado ao procedimento contratado e de acordo com as normas sanitárias e médicas vigentes,

incluída a mão de obra especializada e todos os equipamentos, materiais, insumos, leito e demais itens necessários ao serviço sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.1.2. Deverá, também, a CONTRATADA ter em seu quadro de profissionais (médicos, enfermeiros, técnicos anestesistas e etc) comprovadamente habilitados para a especialidade e registrados nos órgãos de classe competentes.

4.2. **Do Prazo**

4.2.1. O procedimento deverá ocorrer conforme solicitação do setor solicitante, no prazo 24 horas após o recebimento da Nota de Empenho, nas dependências da contratada.

4.3. **Do Recebimento:**

4.3.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

4.3.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do procedimento com as exigências contratuais;

4.3.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93;

4.3.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do procedimento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

4.3.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.3.3. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.3.4. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.3.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.3.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.3.7.

5. **DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento, emitida de forma eletrônica pela contratada, devendo conter no corpo da mesma:

a) A descrição do objeto/serviço contratado;

b) O número do Processo Administrativo, número do contrato, número da Conta Bancária da empresa vencedora da Dispensa de Licitação.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Trabalhista, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

O pagamento obedecerá ao disposto no Decreto Estadual 16.901 de 09 de julho de 2012, independente da transcrição.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Procedimento cirúrgico denominado VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER em favor de FABIANO ALENCAR ROSAL.	
Resposta ao:	Despacho 0041449036

PROGRAMA TRABALHO	DE	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
------------------------------	-----------	-----------------------------	-------------------------	------------------------------------

17.012.10.301.2084.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	SESAU	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais
---	-------	--	---------------------------------

Fonte: Informação nº 4123/2023/SESAU-NPPS 0041563152.

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1. A pesquisa de preços visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Gerência Administrativa do Hospital de Base Dr Ary Pinheiro - HB-GAD.

8. SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

8.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

8.3.1. As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

8.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Recusar-se a entregar os procedimentos, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
5	Fornecer informação pérfida quanto ao objeto ou substituição de procedimento; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
8	Iniciar a entrega dos procedimentos nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parte inadimplida.**

8.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 8.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 8.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 8.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 8.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 8.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DEVERES

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços contratados e notificar a CONTRATANTE em casos furtivos e alheios à CONTRATADA, sempre que necessário, por e-mail ou outro meio de comunicação a partir do fato, formalizando a comunicação por meio de seu responsável legal. O ônus de todas as despesas decorrentes do (s) fato (s) será da CONTRATADA;
- 9.1.3. Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 24 horas.
- 9.1.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução do serviço;
- 9.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 9.1.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do serviço ;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução do serviço.
- 9.1.9. Notificar a contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos na execução do serviço, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado.
- 9.1.10. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

9.2.2. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.2.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

9.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

9.2.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

a) até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

b) de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente procedimentos compatíveis em **características**.

b.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento anterior de entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

c) acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **características e quantidades**.

c.1) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo do lote em que esteja participando;

c.1.1) Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

d) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente;

e) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

f) Alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiro;

g) Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;

h) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

i) Registro dos profissionais nos conselhos de classe competentes;

10.2. Documentação relativa a qualificação jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.2.2.

10.3. **Documentação relativa à regularidade fiscal**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4. **Documentação relativa à qualificação econômico - financeira**

10.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#)(recuperação judicial, extrajudicial e falência)emitida pelo órgão competente,expedida nos últimos 90 (noventa)dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.5. **Documentação relativa à regularidade trabalhista**

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11. **DECLARAÇÕES**

11.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

11.2. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

12. **DAS PROPOSTAS**

12.1. No julgamento das propostas será considerado o critério **menor valor por ITEM**.

12.2. Na proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

12.3.

13. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

13.1. Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

13.2. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

13.3.

14. **DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

14.2.

15. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

15.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o

objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

15.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

15.3.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras do procedimento, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico;

18.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

18.3. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Porto Velho, 12 de Setembro de 2023.

Elaborador(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: REGINÉIA APARECIDA DA SILVA - Agente Atividades Administrativa - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Matrícula 300182648.

Revisor(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA - Gerencia Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - GAD/HBAP/SESAU; Decreto 30.05.2023 DIOF/RO - (0038612954);

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO
Decreto 11.04.2023 DIOF/RO - (0037339043)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, **Gerente**, em 12/09/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reginéia Aparecida da Silva**, **Auxiliar Administrativo**, em 13/09/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/09/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041660737** e o código CRC **C2C8596A**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0063.001512/2023-53

SEI nº 0041660737



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

SAMS Nº0041661291

Órgão Requiritante:	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.			Nº. Processo:	0063.001512/2023-53	
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002, 2.500.0.01002	Programa de Trabalho:	17.012.10.301.2084.4005	Elemento de Despesa:	33.90.91	
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada na realização de procedimento de: Cirurgia de VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER OD., visando o atendimento a necessidade do paciente: Fabiano Alencar Rosal, conforme Memorando 87 POC NOFTAL 0041139478, Decisão SESAU-NMJ (0041438153), Anexo SESAU-NMJ (0041438212), Despacho SESAU NMJ 0041438338, Laudo POC NOFTAL 0041677389, HB-ASSESP (0041438998), para cumprimento de ordem judicial discriminado no presente Termo de Referência, em caráter emergencial.			Referente Documento:	Decisão 0041438153 Anexo Pág. 5 e 6 Ofício 18203 0041438526 Laudo POC NOFTAL 0041677389	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER EM OLHO DIREITO.	Procedimento	01	N/A		
TOTAL						R\$

Decisão SESAU-NMJ 0041438153, Solicitação de Cirurgia Pág 5 0041438212, Extração de Dados, Pág 6 0041438212, Laudo POC NOFTAL 0041677389.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Responsável pela Cotação SUPEL	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
E-MAIL DA EMPRESA:				
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura , os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.				

Porto Velho, 12 de Setembro de 2023.

Elaborador(a) da Unidade Requiritante:

Nome/Cargo/Unidade: REGINÉIA APARECIDA DA SILVA - Agente Atividades Administrativa - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP; Matrícula 300182648, Admissão 19/07/2022.

Revisor(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA - Gerencia Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - GAD/HBAP/SESAU; Decreto 30.05.2023 DIOF/RO - (0038612954);

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

Decreto 11.04.2023 DIOF/RO - (0037339043)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, **Gerente**, em 12/09/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reginéia Aparecida da Silva**, **Auxiliar Administrativo**, em 13/09/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/09/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041661291** e o código CRC **CEB182C1**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0063.001512/2023-53

SEI nº 0041661291